



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax : (63) 3363-7296

RESOLUÇÃO Nº. 013/2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

***“Dispõe sobre a cassação do Vereador Helmar
Tavares Mascarenhas Júnior.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS**, aprovou e eu, seu Presidente, e na conformidade da Lei Orgânica do
Município **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica decretada a perda do mandato de Vereador do Sr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior, por infrações ao Artigo 214, incisos II, do Regimento Interno da Câmara, por ter alterado decisão do plenário, no exercício de suas funções; por infração ao Artigo 31, alínea “b” e Artigo 32, ambos do Regimento Interno da Câmara, por ter cumulado de forma ilegal o cargo de Presidente da Câmara e de Servidor do TCE-TO; por infração aos artigos 32, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional e Artigo 214, Inciso II do Regimento Interno da Câmara, por ter obrigado a servidor comissionado a lhe repassar parte do salário; e por fim, infração ao Artigo 32, inciso II da Lei Orgânica do município de Porto Nacional, e Artigo 214, inciso II do Regimento Interno da Câmara, por atitude incompatível na direção de sessão ordinária da Câmara, fingindo, zombando e simulando doença, atitude incompatível com a função de vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, aos 06 dias do mês de Junho de 2016.

FERNANDO AIRES DOS SANTOS (FERNANDO MANDUCA)

- Vereador - Presidente (em exercício) -

GEYLSON NERES GOMES

JEFFERSON LOPES BASTOS FILHO



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296

ERRATA ao Projeto de Resolução nº 001/2016, de 1º de junho de 2016, que
“Dispõe sobre a Cassação do Vereador Helmar Tavares Mascarenhas
Júnior.” de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

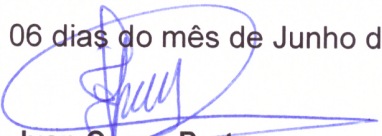
No **Projeto de Resolução nº 001/2016, de 1º de Junho de 2016 que**
“Dispõe sobre a cassação do Vereador Helmar Tavares Mascarenhas
Júnior.” de autoria da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** houve um erro material na numeração, mantendo inalterado o conteúdo do Projeto inicial, portanto, **ONDE SE LÊ:**

Projeto de Resolução nº 001/2016

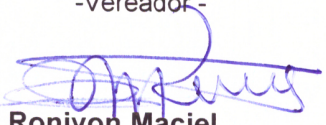
LEIA-SE:

Projeto de Resolução nº 013/2016

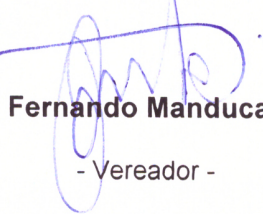
Palácio XIII de Julho, Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 06 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.


Ivan Casca Preta

-Vereador -


Ronivon Maciel

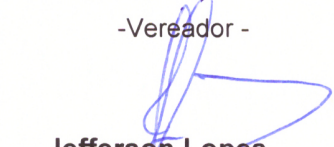
- Vereador -


Fernando Manduca

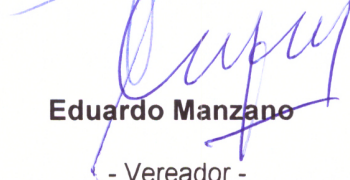
- Vereador -


Joaquim do Luzimangues

-Vereador -


Jefferson Lopes

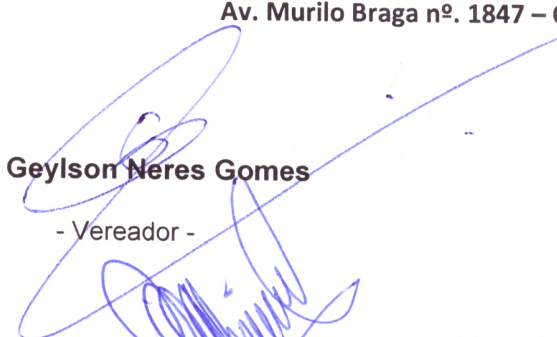
-Vereador-


Eduardo Manzano

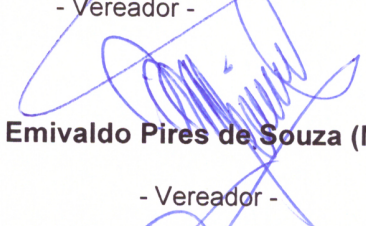
- Vereador -



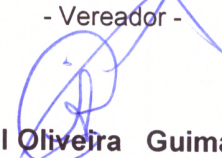
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363-7296


Geylson Neres Gomes

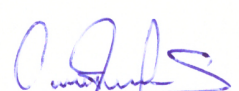
- Vereador -


Emivaldo Pires de Souza (Miúdo)

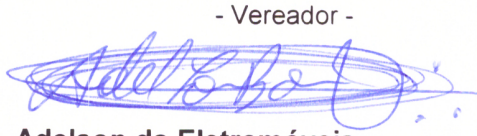
- Vereador -


Adael Oliveira Guimarães

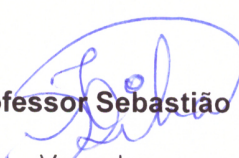
- Vereador -


Fábio Alves

- Vereador -


Adelson da Eletromóveis

-Vereador-


Professor Sebastião

- Vereador -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

OFICIO GAB. PRES. Nº 117/2016

Porto Nacional - TO, 06 de Junho de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO
Nesta

Senhor Vereador-Presidente,

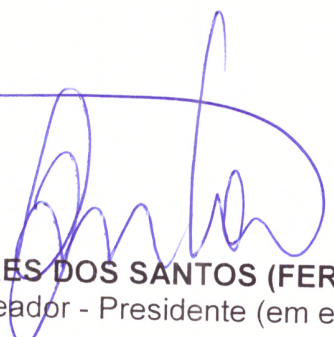
Após cumprimenta-la cordialmente, sirvo-me do presente para notificar Vossa Excelência que durante após 02 (duas) votações, ocorridas nos dias 03 e 06 de junho do corrente ano, foram aprovados o **Parecer nº 001/2016 (em anexo)**, de 31 de maio de 2016, bem como o **Projeto de Resolução nº 001/2016 (em anexo)** de 1º de Junho de 2016, que “Dispõe sobre a Cassação do Vereador Helmar Tavares Mascarenhas Júnior.”

Sendo assim, fica cassado o mandato de Vossa Excelência, conforme as leis que regem esta casa.

Cito ainda que Vossa Excelência terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para desocupar seu gabinete.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO AIRES DOS SANTOS (FERNANDO MANDUCA)
- Vereador - Presidente (em exercício) -

Recebi em 07/06/2016
11124